DECISÃO TC – 34.132 - PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO: TC – 001900/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: 33 –Pensão Previdenciária ou Especial-Inclusão de Pensão
INTERESSADAS: Jacqueline Santos de Jesus (Companheira)
Antônia Leyane de Jesus Chaves da Silva (Filha Menor)
UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 275/2021
RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 34.132

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, Ato de Concessão de Pensão Previdenciária- Inclusão de Pensão, devendo-se observar o regime da Revisão Anual, previsto no art. 7º da LCE nº 338/2019.

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Carlos Pinna de Assis e Maria Angélica Guimarães Marinho, com a presença do Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **04.05.2021**, sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade de votos, **considerar Legal o benefício de Pensão por Morte a Jacqueline Santos de Jesus** e a **Antônia Leyane de Jesus Chaves da Silva,** referente ao Processo Administrativo EX.00060.07/2015-P, devendo ser observado o regime da Revisão Anual, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 17/05/2021 11:19:01
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 17/05/2021 18:24:09
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 17/05/2021 21:39:23

DECISÃO TC – 34.132 - PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **18 de maio de 2021.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Presidente

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 17/05/2021 11:19:01
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 17/05/2021 18:24:09
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 17/05/2021 21:39:23

DECISÃO TC – 34.132 - PRIMEIRA CÂMARA

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete à devida apreciação, conforme Portaria nº 1270/2015 de 24 de Fevereiro de 2015 (fls.28), publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.175 de 16/03/2015, benefício de pensão por morte a **JACQUELINE SANTOS DE JESUS**, companheira, e a **ANTÔNIA LEYANE DE JESUS CHAVES DA SILVA**, filha menor de 18 anos, beneficiárias do ex-segurado **LUTÉRCIO CHAVES DA SILVA,** servidor ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Polícia Judiciária, falecido em 25/12/2014, com fundamento no art. 40, §7º da CF c/c art. 50, art. 54 e art. 55 da LCE nº 113/2005.

De acordo com a Informação de fls. 01/02, a cargo da 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, em Parecer Técnico nº 89/2021, a pensão concedida atende às disposições da Emenda Constitucional nº 41/2003, com ditames da Lei Complementar nº 113/05, em virtude do óbito do ex-segurado ter ocorrido em 25/12/2014, data posterior a sua vigência. De acordo com o Parecer Jurídico (fls. 21-25), os beneficiários faz jus à pensão por morte na qualidade de companheira/filha menor de 18 anos, na forma do art. 12, inciso I da LC Estadual nº 113/2005. O termo inicial do pagamento da pensão, ficou estabelecido na data do óbito, nos termos do art. 50, inciso I da LC Estadual nº 113/2005.

Todavia, diante da presença de mais de um beneficiário, a pensão por morte foi deferida no percentual equivalente a 50%, nos termos do art. 55 da LC Estadual nº 113/2005.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 17/05/2021 11:19:01
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 17/05/2021 18:24:09
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 17/05/2021 21:39:23

DECISÃO TC – 34.132 - PRIMEIRA CÂMARA

O processo encontra-se devidamente instruído, de acordo com a Resolução Nº 284/2013 deste Tribunal de Contas (que institui e regulamenta o processo eletrônico).

Portanto, as Beneficiárias deverá perceber proventos de pensão por morte no total de **R$ 3.479,11 (três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e onze centavos)** cada**,** calculados na forma constante às fls.26, a seguir detalhada:

CÁLCULO DOS PROVENTOS	
DEMONSTRATIVO	**VALOR (R$)**
Vencimento Efetivo	3.963,34
Gratificação por Periculosidade	1.189,00
Adicional do Triênio	1.585,33
VPNI	1.321,11
Total	8.058,78

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO
(8058,78 - 4390,24) * 0,70 + 4390,24 = 6.958,22

RATEIO DO BENEFÍCIO				
NOME	**DEPEDENTE**	**FIM**	**RATEIO**	**VALOR (R$)**
Jacqueline Santos de Jesus	Companheira	Vitalício	50%	3.479,11
Antônia Leyane de Jesus Chaves da Silva	Filha menor de 18 anos	-	50%	3.479,11

Em conclusão, a 6ª CCI opinou pelo reconhecimento da **LEGALIDADE**, para fins de registro, do benefício de Pensão por Morte concedido a **Jacqueline Santos de Jesus e a Antônia Leyane de Jesus Chaves da Silva**, beneficiárias do ex-segurado Lutércio Chaves da Silva**.**

O douto Procurador José Sérgio Monte Alegre, em seu Parecer de nº 275/2021, opinou pelo reconhecimento da legalidade do ato de concessão de

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 17/05/2021 11:19:01
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 17/05/2021 18:24:09
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 17/05/2021 21:39:23

pensão previdenciária, de acordo com o art. 40, § 8º da CF com redação da EC nº 41/2003, pois o evento morte ocorreu após a publicação da referida Emenda, sendo-lhe assegurado o direito a reajuste pelo regime da revisão anual, acompanhando sem reservas tanto as premissas quanto a conclusão do Parecer Técnico da 6ªCCI, bem como pelo registro do ato que a formalizou.

É o relatório

VOTO DA RELATORA

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo, conforme se depreende da informação elaborada pela 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

Considerando o Parecer do órgão do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas;

Considerando os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

E, considerando, finalmente, o que mais dos autos consta,

Decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **04/05/2021**, por unanimidade de votos, considerar Legal a concessão da pensão previdenciária- Inclusão de Pensão a **JACQUELINE SANTOS DE JESUS**, companheira, e a **ANTÔNIA LEYANE DE JESUS CHAVES DA**

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 17/05/2021 11:19:01
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 17/05/2021 18:24:09
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 17/05/2021 21:39:23

SILVA, filha menor de 18 anos, beneficiárias do ex-segurado **LUTÉRCIO CHAVES DA SILVA**, sendo a pensão no valor mensal de **R$ 3.479,11 (três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e onze centavos),** devendo ser observado o regime de reajuste da Revisão Anual, a partir de 25/12/2014, data do óbito, da forma a seguir:

É como voto

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 17/05/2021 11:19:01
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 17/05/2021 18:24:09
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 17/05/2021 21:39:23